



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 2/2025-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 29/2025-L, de 10/02/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o controle da emissão de ruídos por motocicletas e veículos similares no âmbito da Estância Turística de São Roque”.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 29/2025-L passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º É vedada, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a emissão de ruídos de motocicletas e veículos similares que tenham sido modificados em relação à configuração original do fabricante.”

Os incisos I, II e III do art. 3º do Projeto de Lei nº 29/2025-L passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)
I – multa de 4 (quatro) UFGs (unidade fiscal do município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;
II – multa de 8 (oito) UFGs no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;
III – multa de 12 (doze) UFGs no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.
(...)”*

Lei nº 29/2025-L: Acrescenta-se parágrafo 2º ao art. 3º do Projeto de

*“Art. 3º (...)
(...)
§ 1º (...)
§ 2º Nos casos em que o veículo flagrado não estiver emplacado, será determinada sua imediata apreensão.*

JUSTIFICATIVA:

A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 29/2025-L busca aprimorar a redação normativa, ampliar a eficácia das medidas previstas e garantir maior proporcionalidade entre infração e sanção. A nova redação do artigo 1º, ao substituir a expressão “ruídos decorrentes de escapamentos” por “ruídos de motocicletas e veículos similares”, amplia o campo de incidência da norma e abrange outras alterações veiculares que possam elevar o nível de ruído, como modificações no motor ou no sistema de admissão de ar. Essa mudança

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fortalece a eficácia regulatória e evita lacunas que poderiam comprometer a fiscalização.

Nos incisos I, II e III do artigo 3º, a substituição do índice de cálculo da multa de VRMs para UFMs e a consequente redução dos valores visam promover coerência com a sistemática contábil municipal e adequar os montantes à razoabilidade esperada da sanção administrativa. Embora os valores tenham sido reduzidos, a progressividade da penalidade conforme o horário da infração foi mantida, preservando o caráter dissuasório da norma e respeitando a sensibilidade social associada ao sossego noturno.

A inclusão do § 2º no artigo 3º, por sua vez, preenche lacuna importante ao prever a apreensão de veículos não emplacados, cuja identificação é dificultada pela ausência de registro formal. Tal medida resguarda o interesse público ao viabilizar a responsabilização do infrator, além de evitar que a falta de regularização veicular se torne um subterfúgio para a impunidade. A apreensão atua como mecanismo cautelar necessário à preservação da ordem administrativa.

No conjunto, a emenda aperfeiçoa o projeto original ao reforçar os princípios da eficácia, da proporcionalidade e da segurança jurídica. Trata-se de um ajuste técnico-legislativo que confere maior aplicabilidade prática à norma e amplia os instrumentos do poder público para enfrentar com justiça e efetividade o problema do excesso de ruído veicular.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26
de março de 2025.

DIEGO COSTA

Vereador